



CARTA-CONVITE 016/2005

QUESTIONAMENTO E RESPOSTA

“...Não consta em Edital o prazo para execução dos serviços, que em função das condições (ser na cobertura) demandará no mínimo 60 (sessenta) dias...

...Por oportuno, vimos questionar sobre os preços da planilha apresentada por V.Sª na omissão e/ou preço inexequível...”

...Solicitamos nos informar qual é, em percentual a variação admitida nos preços da planilha apresentada por V.Sª, caso os preços apresentados não sejam revistos...”

Resposta

“...Com relação ao prazo para execução dos serviços, o edital prevê no item 2.3 do Anexo I do Convite 016/2005 “**Os serviços serão executados de acordo com o cronograma da obra a ser elaborado junto à Contratante...**” O prazo mencionado por V.Sª. de 60 (sessenta) dias, cremos ser um prazo suficiente para a demanda dos serviços propostos.

Com relação às despesas operacionais, vales transporte, alimentação fretes de material, EPIs, Registro da obra no CREA/DF e outras despesas, informamos que a empresa deverá elaborar a proposta de acordo com sua capacidade operacional, uma vez que este Serviço de Licitação, elaborou a Planilha Orçamentária, Anexo II, baseada em estimativa de acordo com os valores de mercado.

Com relação ao percentual de variação nos preços, informamos que não consta no Edital, qualquer restrição quanto ao teto máximo admitido, porém, o que a comissão levará em conta é o tipo de licitação **Menor Preço.** “

Brasília, 21 de junho de 2005

JOAQUIM EDUARDO MIRANDA GOMES
Membro da Comissão Permanente de Licitação